

Lei nº 1190

Autoriza o chefe do poder executivo municipal a fornecer combustível, fazer reparos e reformas, e colocar funcionários à disposição da delegacia de polícia, (cadeia pública municipal) de Baixo Guandu - ES

A câmara municipal de Baixo Guandu/ES, por seus representantes legais aprovou a seguinte lei:

Art. 1 – fica o chefe do poder executivo municipal autorizado a colocar à disposição da delegacia de polícia (cadeia pública municipal) de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, até dois funcionários para exercer o cargo ou função de carcereiro.

Art. 2- Fica o chefe do poder executivo municipal autorizado a fazer reparos e reformas nas dependências da delegacia de polícia (cadeia pública municipal) de Baixo Guandu – ES, até o valor de CR\$ 30.705 (trinta mil setecentos e 30 cruzeiros).

Art 3 – Fica o chefe do poder executivo municipal autorizado a fornecer o combustível necessário, nos casos de viagens ou patrulhas, quando necessários para segurança da população, quando devidamente requerido pela autoridade policial ou judicial.

Art. 4 – Os recursos para fazer face às despesas de que trata a presente lei correrão à conta do orçamento vigente, ficando o chefe do poder executivo municipal autorizado a suplementar, se necessário, utilizando como recursos os definidos nos artigos 43 da Lei nº 4320 de 17 de março de 1964.

Art. 5- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Baixo Guandu – ES, em 27 de maio de 1986.

Ezequias A. Monteiro
Presidente